



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

INDICAÇÃO Nº IND 3145/2004

/2004

L100

Assessoria de Planejamento

do Protocolo Legislativo para registro do Senhor Deputado ODILON AIRES)

seguida, à CEOF.

Em 02/12/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planejamento

Sugere a Excelentíssima Secretária de Estado Gestão de Administrativa o imediato cumprimento da decisão do Excelentíssimo Senhor Governador sobre a restituição dos valores indevidamente cobrados relativos à contribuição previdenciária sobre os vencimentos de cargos em comissão.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere a Excelentíssima Secretária de Estado Gestão de Administrativa, o imediato cumprimento da decisão do Excelentíssimo Senhor Governador sobre a restituição dos valores indevidamente cobrados, relativos à contribuição previdenciária sobre os vencimentos de cargos em comissão conforme publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 01 de março de 2004.

J U S T I F I C A Ç Ã O

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ind. Nº 3145 / C. 4

Fls. N.º 01 C.

A presente indicação traz a justa reivindicação dos nossos servidores do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, que aguardam ansiosamente pela restituição dos valores recolhidos a maior, relativos à contribuição previdenciária sobre vencimentos em cargos em comissão.

Conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de 01 de março de 2004, o Excelentíssimo Governador proferiu o despacho com o seguinte teor:

(...)“**DETERMINO** a suspensão imediata da incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela correspondente à percepção do exercício de função e cargo comissionado por servidores estatutários efetivos da administração direta, das autarquias e fundações do Distrito Federal e **AUTORIZO** a compensação dos valores descontados pelos respectivos servidores que exerceram funções e cargos após o advento da Lei Complementar 232/99 (Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de julho de 1999) até a presente data. No mais **APLIQUE-SE** os balizamentos contidos na decisão administrativa número 60/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal” (grifo nosso).

Assim a determinação do Senhor Governador quanto à suspensão da contribuição previdenciária sobre a parcela concernente ao exercício de função ou cargo comissionado foi imediatamente cumprida. Entretanto, a justa restituição dos valores



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

indevidamente descontados, encontra-se há 09 meses, de março até novembro, sem solução. Sendo adiada a cada elaboração de folha de pagamento gerando uma grande expectativa entre os servidores, que inclusive já viram seus colegas da área federal receberem essa devolução devidamente corrigida em uma só parcela.

Diante do exposto, por tratar-se de matéria de justiça e elevado alcance social, conclamamos os Nobres Pares, para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de novembro de 2.004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind. No.	3145/04
Fis. N.º	02 CA)

Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF